DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4346/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8920/2018
PROTOCOLO	: 1923126
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MAMED COMERCIAL LTDA.
ASSUNTO	: CONTRATO N.º 046/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.700,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 046/2018, formalizado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Vicentina*** e ***Mamed Comercial LTDA.***, objetivando a aquisição de 30 ampolas do medicamento Doxorrubicina Lipossamal Peguilada 2mg/ml x 10ml, de forma parcelada, para atender a paciente Cidenalva Teles da Silva, autora da Ação Judicial nº. 0802090-15.2017.8.12.0010, com valor contratual no montante de R$ 80.700,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27763/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6372/2019, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 018/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 046/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Saúde.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM